PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PARECER TÉCNICO CONSOLIDADO
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

Referência: Habilitação técnica das licitantes classificadas

I. RELATÓRIO

Esta Subcomissão Técnica examinou as documentações de habilitação técnica apresentadas pelas nove licitantes classificadas nesta Concorrência Pública, a saber: DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda (CNPJ 03.175.635/0001-18); Digital Comunicação Ltda (CNPJ 06.149.812/0001-80); J.V. Fermino da Silva — IMAGINE PROPAGANDA (CNPJ 18.689.930/0001-60); Soul Propaganda Ltda (CNPJ 07.112.825/0001-47); Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda — Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA (CNPJ 37.526.019/0001-86); Ziad A. Fares Ltda — ZF COMUNICAÇÃO (CNPJ 04.870.907/0001-62); Nova S.A. (CNPJ 57.118.929/0001-37); Renca Comunicação Ltda (CNPJ 24.122.372/0001-59); e Luiz G. Rodrigues Junior — GENIUS PUBLICIDADES (CNPJ 26.787.440/0001-24).

O juízo submetido a exame é o previsto nos itens 7.11.1 (habilitação legal e técnica) e 27.5.3, alíneas a), b), b1) e b2) (qualificação técnica), do edital, regradas pela Lei nº 12.232/2010, aplicada com subsidiariedade da Lei nº 14.133/2021, além das regras de diligência do item 32.7.

O presente parecer consolida o exame integral das nove documentações, tratando uma única vez os elementos comuns a todas as licitantes, reservados às seções II e III, e individualizando apenas as particularidades de cada dossiê.

Verificou-se, quanto à habilitação técnica, o seguinte acervo, por licitante:

a) DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda: Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 6, código MT.0001.0629.6, outorga em 05/05/2023; dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público (ALMT e TCE-MT), datados de 29/09/2026;

b) Digital Comunicação Ltda: Certificado CENP Full Service, outorga em 24/02/2026; quatro atestados de capacidade técnica (SECOM/AM, SEMCOM de Manaus e ALE/TO, pessoas jurídicas de direito público; SEBRAE/RR, pessoa jurídica de direito privado), com identificação de contratos e períodos;

c) J.V. Fermino da Silva (IMAGINE PROPAGANDA): Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 8, código MT.1508.A125071.8, outorga em 02/05/2023; seis atestados de capacidade técnica, todos emitidos por pessoas jurídicas de direito público (Prefeitura Municipal de Cuiabá, em duas oportunidades, SANEAR/Rondonópolis, Câmara Municipal de Rondonópolis, Prefeitura Municipal de Água Boa e Prefeitura Municipal de Querência), com identificação de contratos e períodos;

d) Soul Propaganda Ltda: Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 6, código MT.0506.6862.6, outorga em 28/03/2024; dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado (Agropecuária Maggi Ltda e Amaggi Exportação e Importação Ltda);

e) Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda (Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA): Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 8; dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público (ALMT e TCE-MT);

f) Ziad A. Fares Ltda (ZF COMUNICAÇÃO): Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 5, código MT.0204.4304.5, outorga em 29/05/2024; três atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público (ALMT, SECOM/MT e TCE-MT), com identificação de períodos e contratos, incluindo relação contratual em vigência;

g) Nova S.A.: Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 1, código SP.0305.5339.1, emissão em 07/07/2025; três atestados de capacidade técnica (ApexBrasil, pessoa jurídica de direito privado; Secretaria de Comunicação do Governo do Distrito Federal e Ministério da Saúde, pessoas jurídicas de direito público), com identificação de contratos e valores executados;

h) Renca Comunicação Ltda: Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 6, registro MT.1704.12883.6, outorga em 08/07/2025; dois atestados de capacidade técnica (SENAC/MT, pessoa jurídica de direito

privado; SECOM/MT, pessoa jurídica de direito público), com identificação de contratos e períodos;

i) Luiz G. Rodrigues Junior (GENIUS PUBLICIDADES): Certificado CENP Full Service, Grupo Técnico 6, código MT.9908.A00191.6, outorga em 28/11/2024; quatro atestados de capacidade técnica (Girus Mercantil de Alimentos Ltda/Supermercado Big Lar, Açofer Indústria e Comércio Ltda e Fiat Automóveis, pessoas jurídicas de direito privado; Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, pessoa jurídica de direito público), com identificação de períodos de prestação.

Em todas as licitantes, foram igualmente consultados os atos constitutivos e registros arquivados nas respectivas Juntas Comerciais (JUCEMAT, JUCEA e JUCESP), para a conferência da correspondência entre a identificação da licitante e os documentos técnicos apresentados e para a constatação da aderência da atividade à atividade de agência de propaganda, atividade regulada pela Lei nº 4.680/1965.

Os demais documentos constantes dos cadernos de habilitação (certidões de regularidade fiscal e trabalhista, balanços e demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, alvarás de funcionamento, declarações de representação em licitação e documentos de identificação) foram apenas catalogados, por integrarem componentes de habilitação estranhos ao perímetro desta Subcomissão, restrito à habilitação técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), a decisão administrativa deve ser clara, precisa, objetiva e coerente, evidenciando a necessidade de sua adoção, e, nos termos do art. 21, a motivação deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos que a determinaram, de forma compatível with o interesse público e com o ônus que impõe.

A Lei estadual nº 7.692/2002, em seus arts. 4º e 64º, reforça o dever de motivação e a congruência entre a causa e o dispositivo, exigindo forma escrita com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos sempre que a decisão contiver juízo de valor, como ocorre no juízo de aptidão técnica objeto deste parecer.

Quanto ao mérito, o art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e o item 27.5.3 do edital exigem da licitante:

(a) declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência; e

(b) o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, cabendo, na forma do item 27.5.3, b2), do edital, a verificação da validade do documento no sítio eletrônico do órgão emissor.

O item 32.7 do edital autoriza a promoção de diligência destinada apenas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação. Na mesma linha, o art. 66, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite apenas a correção de falhas sanáveis, assim entendidas as inexatas formalidades, não configurando diligência o suprimento de documento ausente.

O item 27.5.3, a), do edital admite expressamente emitentes de direito público ou privado e não fixa número mínimo de declarações, período determinado de prestação, quantificação dos serviços, prazo de validade nem data mínima de emissão dos atestados, de modo que o juízo de compatibilidade é qualitativo, verificando-se a identidade de natureza entre os serviços atestados e os serviços objeto do certame, e a datação das peças não constitui elemento de desconformidade. Em razão da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 14.133/2021), a Administração não pode exigir demonstração além daquela prevista no edital.

O objeto da concorrência, nos termos do item 2.13 do edital e do Termo de Referência (Anexo I), é a contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, sob a gestão da Secretaria Municipal de Comunicação, compreendendo 05 (cinco) agências, com valor total estimado de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), abrangendo o planejamento, a criação, a produção e a veiculação de publicidade, em mídia e não mídia, com gestão de fornecedores e veículos e comprovação de veiculação nos diversos meios.

III. ANÁLISE

a) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento: entidade emissora e categoria (comum a todas as licitantes).

As nove licitantes apresentaram certificados emitidos pelo próprio CENP, entidade legalmente competente para a certificação técnica de agências de propaganda, todos na categoria Full Service, com grupos técnicos que variam conforme o porte e a abrangência da agência (Grupos 1, 5, 6 e 8). Atende-se, com isso, ao requisito relativo à entidade emissora, sem necessidade de comprovação de reconhecimento de entidade equivalente (item 27.5.3, b), do edital), em relação a todas as licitantes.

b) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento: verificação de validade (item 27.5.3, b2) (comum a todas as licitantes).

No âmbito do apoio técnico desta Subcomissão, foram realizadas consultas ao sítio eletrônico do CENP (sistemas.cenp.com.br) quanto a cada um dos nove CNPJs, todas retornando a situação Certificada, com os seguintes vencimentos:

- DMD Associados, 05/05/2028;
- Digital Comunicação, 24/02/2031;
- IMAGINE PROPAGANDA, 02/05/2028;
- Soul Propaganda, 28/03/2029;
- Z3 PUBLICIDADE, 08/05/2030;
- ZF COMUNICAÇÃO, 19/05/2028;
- NOVA, 14/10/2029;
- RENCA COMUNICAÇÃO, 09/05/2029; e
- GENIUS PUBLICIDADES, 28/11/2029.

Todos os vencimentos registrados são posteriores à data da apresentação dos Documentos de Habilitação, evidenciando que os certificados estavam vigentes na data relevante. Em cada caso, a correspondência entre o certificado juntado e o registro do sítio eletrônico foi confirmada pelos elementos coincidentes: CNPJ, denominação, nome de fantasia, cidade, CEP da sede, grupo técnico e segmento (Full Service), além da coerência entre as datas de outorga e de vencimento registradas.

Os resultados das consultas estão consignados neste parecer, que documenta a verificação prevista no item 27.5.3, b2), do edital.

c) Divergências formais de denominação (particularidades individuais).

Registram-se as seguintes divergências formais de denominação entre os registros do CENP e as denominações empresariais atuais, todas qualificadas como meramente formais, sem repercussão sobre a identificação da entidade certificada, que resta inequívoca em cada caso pela identidade do CNPJ, único identificador da pessoa jurídica ou do empresário, e pelos demais elementos coincidentes (nome de fantasia, cidade, CEP, grupo e segmento):

(i) DMD Associados: o CENP consigna a denominação com o sufixo EPP, refletindo o enquadramento à época da outorga, anterior ao desenquadramento de 29/06/2023;

(ii) IMAGINE PROPAGANDA: o CENP consigna a denominação com a sigla ME, refletindo o enquadramento à época da outorga, anterior ao reenquadramento como empresa de pequeno porte em 24/05/2024;

(iii) Z3 PUBLICIDADE: o CENP consigna a denominação com o sufixo EPP, refletindo o enquadramento de porte à época da certificação, e divergência formal de CEP entre o registro (78049080) and o endereço declarado no caderno (78048-847);

(iv) ZF COMUNICAÇÃO: o certificado consigna a denominação ZIAD A. FARES PUBLICIDADE EPP, à época da outorga, tendo ocorrido, em 17/07/2026, a transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada, sem alteração do CNPJ, com a própria consulta ao CENP confirmando a denominação atualizada; e

(v) RENCA COMUNICAÇÃO: o certificado e o registro do CENP consignam a denominação RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP, em razão de defasagem cadastral da entidade certificadora, porquanto a alteração de denominação (07/01/2025) e o desenquadramento de empresa de pequeno porte (10/02/2025) ocorreram antes da outorga do certificado (08/07/2025).

As licitantes Digital Comunicação, Soul Propaganda, Nova S.A. e GENIUS PUBLICIDADES não apresentam qualquer divergência formal de denominação. **Nenhuma das divergências registradas configura falha a ser sanada, porquanto não afetam a substância do requisito.**

d) Regra do item 27.5.3, b1) (comum a todas as licitantes).

Todas as licitantes participam do certame na qualidade de matriz, sendo as filiais eventuais meros estabelecimentos das mesmas pessoas jurídicas, de modo que a regra do item 27.5.3, b1), do edital

(certificado da matriz vale para a filial) não incide à espécie em relação a nenhuma delas.

e) Atestados de capacidade técnica: requisitos formais e cotejo material (item 27.5.3, a) (comum a todas as licitantes, com registros individuais).

O cotejo entre o teor dos atestados e o objeto da concorrência foi realizado pela própria Subcomissão, em relação a todas as licitantes. Em todos os dossiês, verificam-se os três elementos do requisito: natureza do emitente (pessoas jurídicas de direito público ou privado, ambas expressamente admitidas pelo edital), atesto de serviços prestados pela licitante à declarante e compatibilidade dos serviços atestados (publicidade) com o objeto da concorrência (contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda).

Os atestados guardam identidade de natureza com o objeto, com descrição dos serviços conforme o art. 2º da Lei nº 12.232/2010 e identificação de contratos e períodos de prestação na maioria das peças. O contexto institucional dos emitentes (órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de apoio ao empreendedorismo, serviços sociais autônomos e empresas privadas de grande porte) é análogo ou compatível ao da contratação ora licitada.

Registram-se, por cautela instrutória, as seguintes particularidades, nenhuma das quais compromete o atendimento ao requisito: (i) Soul Propaganda: ambos os atestados foram emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo empresarial (Agropecuária Maggi Ltda e Amaggi Exportação e Importação Ltda) e subscritos pelo mesmo signatário, circunstância sem repercussão, porquanto o edital não fixa pluralidade nem diversidade de emitentes, cada atestado é autônomo e suficiente, e o juízo de compatibilidade é qualitativo;

(ii) GENIUS PUBLICIDADES: três dos quatro atestados datam de 2015 e 2018, antiguidade sem repercussão, porquanto o edital não fixa prazo de validade nem data mínima de emissão dos atestados, os documentos atestam relações de prestação iniciadas em 1995, 1996 e 2009, e o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT em 09/10/2026, por si só, já satisfaz o requisito; e

(iii) IMAGINE PROPAGANDA e ZF COMUNICAÇÃO: atestados emitidos pela própria Prefeitura Municipal de Cuiabá (IMAGINE) e relação contratual em vigência com órgão estadual (ZF), circunstâncias que evidenciam a compatibilidade dos serviços atestados com o objeto da concorrência.

f) Aderência à atividade regulada (item 7.11.1) (comum a todas as licitantes).

Todas as licitantes exibem aderência factual à atividade regulada pela Lei nº 4.680/1965, evidenciada pela atividade principal consignada sob o código CNAE 73.11-4-00 (Agências de publicidade), pelos objetos sociais voltados à atividade de agência de publicidade e pelos inícios de atividade que variam de 1987 (DMD Associados e Nova S.A.) a 2016 (Renca Comunicação), passando por 1991 (GENIUS), 1993 (Z3), 2001 (ZF), 2004 (Digital e Soul) e 2013 (IMAGINE).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 20 e 21 da LINDB e na Lei estadual nº 7.692/2002, esta Subcomissão Técnica opina no sentido de que as nove licitantes classificadas **ATENDEM** integralmente aos requisitos de habilitação técnica previstos nos itens 7.11.1 e 27.5.3 do edital, a saber: DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda (CNPJ 03.175.635/0001-18); Digital Comunicação Ltda (CNPJ 06.149.812/0001-80); J.V. Fermino da Silva — IMAGINE PROPAGANDA (CNPJ 18.689.930/0001-60); Soul Propaganda Ltda (CNPJ 07.112.825/0001-47); Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda — Z3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA (CNPJ 37.526.019/0001-86); Ziad A. Fares Ltda — ZF COMUNICAÇÃO (CNPJ 04.870.907/0001-62); Nova S.A. (CNPJ 57.118.929/0001-37); Renca Comunicação Ltda (CNPJ 24.122.372/0001-59); e Luiz G. Rodrigues Junior — GENIUS PUBLICIDADES (CNPJ 26.787.440/0001-24).

Em relação a todas elas:

a) ATENDE ao requisito do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento (itens 7.11.1 e 27.5.3, b), do edital), quanto à entidade emissora (CENP), à categoria (Full Service) e aos respectivos grupos técnicos, e ATENDE quanto à validade na data da apresentação dos Documentos de Habilitação, conforme verificação realizada pela própria Subcomissão no sítio eletrônico do CENP (sistemas.cenp.com.br), que registrou a situação Certificada de todas as agências, com vencimentos posteriores àquela data, resultados consignados neste parecer (item 27.5.3, b2), do edital);

b) ATENDE ao requisito de atestados de capacidade técnica (item 27.5.3, a), do edital), quanto aos atestados apresentados por cada licitante, verificados quanto à natureza do emitente (pessoas jurídicas de

direito público ou privado, ambas admitidas pelo edital), ao atesto de serviços prestados pela licitante e à compatibilidade dos serviços atestados (serviços de publicidade) com o objeto da concorrência, mediante cotejo realizado pela própria Subcomissão;

c) exibe aderência factual à atividade regulada pela Lei nº 4.680/1965 (item 7.11.1 do edital), quanto aos objetos sociais e às atividades principais declaradas.

As divergências formais de denominação registradas no item III, c), deste parecer não configuram falhas a ser sanadas, porquanto não afetam a substância do requisito, e a identificação das entidades certificadas resta inequívoca em todos os casos pela identidade dos respectivos CNPJs.

Não subsiste, ao término do exame, qualquer dúvida instrutória no âmbito da habilitação técnica: as verificações previstas no item 27.5.3, b2), do edital foram realizadas pela própria Subcomissão e estão consignadas neste parecer, o cotejo dos atestados foi realizado e as particularidades individuais foram registradas e qualificadas. O juízo desta Subcomissão restou integralmente exaurido quanto ao perímetro da habilitação técnica, permanecendo catalogados, sem juízo de mérito neste documento, os demais componentes de habilitação constantes dos cadernos.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2026.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILMAR LUCAS NETO
Data: 19/10/2026 10:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILMAR LUCAS NETO

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIENE LINS DA SILVA
Data: 19/10/2026 11:51:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIENE LINS DA SILVA

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO PERES NETO
Data: 19/10/2026 12:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO PERES NETO